Fls 18

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0029-E/2021**

EXPEDIENTE
29 / 03 / 2022

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n° 0029-E/2021, que ***"DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO MUNICÍPIO DA ÁREA DE 31.550,00M2, DOADA A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS - AMAGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

## FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência, a matéria está inserida na competência municipal, conforme disposto nos artigos 12 e 13, VI, da Lei Orgânica Municipal.

O proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei Complementar em análise, de acordo com o contido em seus dispositivos e na justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, visa realizar a reversão ao seu patrimônio do imóvel que fora doado à AMAGIS, já que as condições previstas na lei que autorizou a doação não foram cumpridas.

A Associação dos Magistrados Mineiros –AMAGIS, de acordo com o que fora apresentado na propositura, não cumpriu as disposições da Lei Municipal n.º 3.777, de 10 de outubro de 1995 e, por este motivo, à reversão se torna perfeitamente possível.

A Procuradoria do Legislativo, apresentou a seguinte manifestação:

> *"Assim, respeitada a lei municipal mencionada, a solução para o descumprimento dos prazos legalmente estabelecidos, como a própria lei determina e é o que pretende o Município por meio do Projeto de Lei Complementar ora em análise, é a retomada do imóvel ao patrimônio público municipal."*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Mar-2022-08:36-038967-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 19

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0029-E/2021**

Além de considerar o projeto regular, a Procuradoria do Legislativo sugeriu apenas a necessidade de receber emendas de técnica legislativa, o que esta comissão entendeu por bem acatar para melhor adequação do projeto, as quais acompanham este parecer.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta ao Projeto de Lei Complementar n.º 029-E/2021, 04 (quatro) emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 20

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0029-E/2021**

## Emenda nº 001 ao Projeto de Lei Complementar n.º 029-E/2021

A Ementa do Projeto de Lei Complementar n.º 029-E/2021 passa a viger com a seguinte redação:

> ***"DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO MUNICÍPIO DA ÁREA DE 31.550,00 M² DOADA À ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS - AMAGIS, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.777, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995 E 4.658, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

## Emenda n.º 002 ao Projeto de Lei Complementar n.º 029-E/2021

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 029-E/2021 passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º - Fica revertido ao Município de Conselheiro Lafaiete a área do bem imóvel doado à Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.634.966/0001-10, sediada em Belo Horizonte/MG, medindo 31.550,00 m² (trinta e um mil vírgula quinhentos e cinquenta metros quadrados), localizada na Avenida Geraldo Plaza, no Bairro Amaro Ribeiro, nesta cidade, conforme registro imobiliário R-1.9.334, perante o Cartório de Registro do 2º Ofício de Imóveis e que foram objeto de doação por meio da Lei Municipal n.º 3.777, de 10 de outubro de 1995 e da Lei Municipal n.º 4.658, de 14 de dezembro de 2004.***
>
> ***Parágrafo único - A reversão de que trata o "caput" deste artigo fundamenta-se no descumprimento do disposto no artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.777, de 10 de outubro de 1995."***

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 21

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0029-E/2021**

**Emenda n.º 003 ao Projeto de Lei Complementar n.º 029-E/2021**

O art. 2° do Projeto de Lei Complementar n.º 029-E/2021 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."***

**Emenda n.º 004 ao Projeto de Lei Complementar n.º 029-E/2021**

O Projeto de Lei Complementar n.º 029-E/2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo:

***"Art. 3º - Ficam revogadas a Lei Municipal n.º 3.777, de 10 de outubro de 1995 e a Lei Municipal n.º 4.658, de 14 de dezembro de 2004."***

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
29/03/2022

## Comunicado nº 067/2022

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| Projeto de Lei Complementar 029-E-2021 | Dispõe sobre a reversão ao Município da área de 31.550,00m2, doada a Associação dos Magistrados – AMAGIS e dá outras providências. | Executivo |
| Projeto de Lei Complementar 002/2022 | Altera a Lei Complementar 865 de 1967 que "Dispõe sobre o Código de Posturas", versando sobre a exposição de documentos representativos de atos públicos de liberação e dá outras providências. | Vereador Oswaldo Alves Barbosa |
| Projeto de Lei Complementar 007/2022 | Altera a Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete. | Vereadores Oswaldo Alves Barbosa e Pedro Américo de Almeida |